Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**DPP 0529 - Direito Processual Penal V – Teoria e Prática dos Recursos Penais**

Professor: *Gustavo Badaró*

# **ATIVIDADE PRÁTICA**

**Caso 6 (AREsp)**

Marco Túlio, jornalista e ambientalista, em 22/01/2014 fez três postagens no Facebook alegando que a empresa Predial Incorporações LTDA. e o seu proprietário Jeanpierre seriam responsáveis pela aprovação fraudulenta de Plano de Desenvolvimento Urbano na cidade de Bragança Paulista, que autorizava a expansão imobiliária para determinada área que era considerada como resquício de mata atlântica e que isso somente teria ocorrido porque a Câmara de Vereadores recebeu suborno.

Em razão desse fato, foi apresentada queixa-crime por Jeanpierre, imputando a Marco Túlio três crimes de calúnia, em concurso formal impróprio (pela tese de desígnios autônomos), que totalizavam, *in abstrato* pena de 6 anos de detenção e multa. Infrutífera a audiência de reconciliação, o querelado foi citado e a queixa foi recebida em 23/04/2015. Na resposta, a defesa alegou atipicidade da conduta de Marco Túlio, tendo em vista que: (1) ele não atribuiu a Jeanpierre a autoria de nenhum crime em específico; (2) suas postagens se encontravam ainda protegidas pela liberdade de imprensa. Não foram ouvidas testemunhas. As partes, em alegações finais, reiteraram os termos da denúncia e da resposta à acusação. Ao final, no dia 10/07/2016, foi proferida sentença que absolveu Marco Túlio, por atipicidade de conduta, reconhecendo-se as duas teses da defesa.

Jeanpierre apelou da sentença. O TJSP deu provimento ao recurso e, em julgamento ocorrido 24/03/2023 condenou Marco Túlio por 3 crimes de calúnia, em concurso formal impróprio, aplicando a cada calúnia a pena de 9 meses de detenção. Além disso, reconheceu a incidência da causa de aumento de pena pelo meio empregado (§ 2º desse mesmo artigo), ficando a pena de cada calúnia em 2 anos e 3 meses de detenção. Somadas, a pena total foi de 6 anos e 9 anos de detenção.

Foram opostos embargos de declaração por Marco Túlio, alegando omissão quanto à aplicabilidade do art. 71 do CP, haja vista que as três postagens se deram no mesmo dia e no mesmo canal, assim como infringência do princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, haja vista a impossibilidade de o § 2º do art. 141 do CP não poderia ser aplicado a crime cometido em 2014. Ainda segundo a defesa de Marco Túlio, o TJSP assim decidiu para evitar que o processo fosse remitido para o Juizado e que fosse reconhecida a prescrição intercorrente entre a data de recebimento da denúncia (23/04/2015) e da do acórdão (24/03/2023).

Os embargos não foram acolhidos, porque o TJSP compreendia que a defesa queria rediscutir o mérito recursal. Marco Túlio então interpôs REsp, alegando a infringência ao art. 1º e ao art. 71 do CP

O REsp não foi admito, tendo sua subida impedida na origem em razão da aplicação da súmula 07 do STJ. A intimação da decisão que não admitiu o Recurso Especial foi publicada no dia 09/05/2023.

**QUESTÃO GRUPO DEFESA**: Marco Túlio então procurou o escritório de vocês (que é especialista em atuação em Superiores), a fim de que seja interposto o AREsp. Redija a peça cabível, alegando toda a matéria recursal pertinente, inclusive no que diz respeito à inaplicabilidade da súmula 7 ao caso concreto.

**QUESTÃO GRUPO MP**: Na condição de *custos legis*, redija o AREsp alegando toda a matéria pertinente e as razões que determinam o conhecimento do recurso.